

# Atividade de Revistas na Segurança Empresarial

## **Visuais Corporais Veículos Mobiliários**

### 1. Introdução

Revista, termo que tem por significado: uma nova inspeção; a realização de um exame minucioso; ato de examinar ou buscar algo. Para efeito do presente trabalho definimos como sendo um dos filtros aplicados em um processo com a finalidade de busca e apreensão de objetos ou instrumento desmotivador para o descumprimento de uma norma relacionada ao porte ou transporte irregular.

Em muitos casos tem sido empregado como filtro único e normalmente ao final do processo, neste caso sendo transferida a esta etapa a total e única responsabilidade para o sucesso de seus objetivos.

O recurso da realização de revistas tem como principais objetivos: inibir e/ou obter prova real da infração, como a prática de desvios ou furtos de bens; impedir o ingresso de armas, bebidas ou outro produto que contrarie a uma norma vigente local; buscar a recuperação de bens, quando do momento da constatação da perda; dentre outros. A aplicação pode ocorrer: no controle de acessos (quando do ingresso e/ou saída de um ambiente) ou como instrumento de verificação intermediária, em região predeterminada (estratégica).

Suas raízes históricas provavelmente estiveram nas minas de ouro, onde até os cabelos eram focos de observação. No dias de hoje, é comum nos submetermos a tal condição: nos aeroportos, os quais adotam sistemas avançados para identificação de explosivos ou até simples canivetes; no acesso a eventos esportivos; em instituições bancárias, onde foram adotadas as portas giratórias com detectores de metais; em blitz policial no trânsito; bem como em diversas instalações empresariais, notadamente nas indústrias.

Mesmo que possamos considerar como habitual, muitas são as críticas e resistências contrárias a realização de revistas; principalmente aquelas onde há contato corporal entre o investigado e o autor da ação. Outros temas são acrescidos a esta polêmica, como: a discriminação (quando se limita ou restringe-se a um universo segmentado de uma população heterogênea a ser pesquisada) e os riscos de ações judiciais, decorrentes de ações por danos morais de constrangimentos ilegais.

Caberá ao responsável pela decisão da adoção da referida prática considerar os seguintes aspectos:

- Das vulnerabilidades frente aos aspectos legais e sindicais ;
- Da infra-estrutura necessária para atingir aos objetivos;
- Do impacto no clima organizacional;
- Da efetiva implementação de filtros anteriores;
- Dos resultados a serem obtidos e medidas frente a constatação do flagrante delito;
- Da definição da política de segurança;
- Da política de recursos humanos.

### 2. Vulnerabilidades das Empresas Frente a Aspectos Legais e Sindicais

## 2.1 Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

Artigo 373-A - Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:

VI - proceder ao empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não obsta a adoção de medidas temporárias que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher.

Artigo 483 - "O empregado pode considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando ...: e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama". Sendo certo, de outra parte, que: "Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:...j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; k) ato lesivo da honra e da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem ( Artigo 482 da CLT).

## 2.2 Aspectos Legais

José Aguiar Dias, in Da Responsabilidade Civil, Ed. Forense, vol. II, 10a ed., pág. 743, dá a definição para danos morais:

"... o dano moral: este consiste na penosa sensação da ofensa, na humilhação perante terceiros, na dor sofrida, enfim, nos efeitos puramente psíquicos e sensoriais experimentados pela vítima do dano, em consequência deste, seja provocada pela recordação do defeito ou da lesão, quando não tenha deixado resíduo mais concreto, seja pela atitude de repugnância ou de reação ridícula tomada pelas pessoas que o defrontam."

Dr Francisco Antonio de Oliveira, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Revista dos Tribunais nº 751: "Dano moral é aquele que atinge bens incorpóreos como a alta estima, a honra, a privacidade, a imagem, o nome, e causa a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, a injúria física ou moral, a sensação de dor, da angústia, de perda" (pg 152).

## 2.3 Sindical

Algumas categorias profissionais chegam a considerar cláusula específica em convenção coletiva de trabalho, condições definidas para os casos de revistas. Como exemplo:

Sindicato das Indústrias de Tecelagens de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara e Sumaré - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO / 2001 -

### CLÁUSULA 54 - REVISTA

As empresas que adotam sistema de revista corporal dos trabalhadores, o farão por pessoas do mesmo sexo do revistado, evitando-se constrangimentos. As empresas darão preferência ao sistema de revista seletiva.

## 2.4 Comentários

Segundo o advogado Dr Adjar Alan Sinotti: "Empregados e empregadores devem se respeitar, de modo a que não firam, com suas atitudes, direitos personalíssimos daqueles com quem convivem diariamente, no ambiente de trabalho. Fica evidente que o fato de existir um contrato de trabalho não significa um salvo-conduto para o desrespeito de tais direitos, tendo como consequência à rescisão (direta ou indireta) pelo empregador ou pelo empregado (RT 751/159). O empregador que, aleatoriamente, efetua revistas em seus funcionários, pratica ato ilegal, e poderá ser condenado ao pagamento de indenização, decorrente de dano moral, tal como assegurado pelo artigo 5º, X, da Constituição Federal, explícito no sentido de que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas; assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Mesmo que venha haver, por parte do empregador, fundada desconfiança quanto à honestidade de seu empregado, ainda assim deve agir com cautela, empregando os meios de fiscalização necessários à comprovação de suas suspeitas. A 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no julgamento do Recurso Ordinário 14591/96 decidiu favorável a indenização decorrente do dano moral em virtude de revistas corporais, a nus, despedidos, no vestiário, e esclareceu: "Não se pretende, é óbvio, impedir que a recorrente fiscalize seu patrimônio e o resguarde de possíveis desvios, através de furtos. Mas tal segurança a empresa já tinha e a fazia exercer, pois, no dizer da unanimidade da prova no processado, existiam na suplicada várias câmeras filmadoras, devidamente dispostas, observando todos os empregados, conseqüentemente podendo a empresa, através de tais câmeras, bem fiscalizar qualquer possibilidade de subtração de seus produtos" (DRT VI/97).

Cabe destacar que, no Rio de Janeiro, desde a edição da Lei 2.749, de 23/03/1997, é proibido, "em todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços com sedes ou filiais no Estado ... a prática de revistas íntimas nos funcionários" (art. 1º), considerando-se como revista, para os termos da Lei, "além do despimento coercitivo, todo e qualquer ato de molestamento físico que exponha o corpo de funcionários" (parágrafo único do art. 1º).

## 3. Modalidades

### 3.1 Revista Visual:

É caracterizada pela verificação apenas visual em pertences de mão. Recomenda-se que bolsas, malas, pastas, maletas, marmitas, sacolas ou outros meios de transporte manual, sejam abertos e esvaziados, cabendo atenção para a possibilidade de fundos ou compartimentos falsos.

### 3.2 Corporal:

É caracterizada pela busca corporal, por pessoa do mesmo sexo, na presença de pelo menos uma testemunha, sendo preferencialmente realizada em local apropriado, aonde a pessoa sob investigação venha estar isolada do público. Consiste no deslizamento das mãos sobre o corpo do revistado, tendo como regra a seqüência dos movimentos: peito e costas; braços e axilas; linha e contorno da cintura; das coxas até o tornozelo; por fim a região da virilha.

### 3.3 Veículos

É caracterizada pela verificação apenas visual , com a presença do condutor do veículo e preferencialmente de uma testemunha.

Podemos subdividir o foco de observação em quatro partes, quais sejam: frontal; central; traseira e chassi. São inspecionados: portas; painel; porta luvas; bancos; forro do teto; motor; porta malas; estepe e a base do Chassi (este último com o auxílio de um jogo de espelhos sobre um suporte move)l.

### 3.4 Mobiliário

É caracterizada pela verificação visual , na presença do usuário e testemunha(s). Móveis (armários, mesas, escrivaninhas) malas e outras peças fechadas, de uso privativo de seus donos, só devem ser revistas na presença de duas ou mais testemunhas.

**Nota:** No caso de ausência do usuário / dono, decorrente de: morte; fuga; abandono do serviço ou motivos similares; a abertura de móveis ou malas deverá ocorrer na presença do cônjuge ou parente credenciado do ausente, especialmente convidado e sempre testemunhado, por duas ou mais pessoas, além do encarregado da revista.

## 4. Técnicas Operacionais

### 4.1 Localização

O Layout das instalações onde serão realizadas as revistas deve atender a:

- O bloqueio deve anteceder aos sistemas de controle de acesso, de forma a impedir o ingresso ou a saída / fuga indesejável;

- O local deverá estar adequado para diversidades climáticas, como chuva e sol, assim como oferecer o conforto necessário para minimizar os efeitos constrangedores causados aos que se submetem como aos que executam a revista, mesmo que puramente visual.

**Nota:** Há que se considerar a condição de fila decorrente do bloqueio realizado.

**Observação importante:** Considerar o fator imagem da instituição, em face da exposição da revista na presença de visitantes.

### 4.2 Condição

Revistas seletivas: por sistema randômico de seleção / amostragem, utilizando-se sorteadores eletrônicos, reguláveis.

Revistas gerais: aplicável a toda a população definida, sem distinção.

### 4.3 Periodicidade

Vários são os critérios aplicáveis quanto a freqüência a ser adotada. Os objetivos a serem alcançados e política de segurança é que determinará se:

a) Esporádica ou aleatória: Aplicadas para efeito moral. Realizadas ocasionalmente, em dia e hora indeterminados, para todos ou somente para alguns dos níveis e/ou áreas;

- b) Sistemática, porém seletiva: Para efeito intimidatório;
- c) Permanente e geral: Para efeito coercitivo. Aplicada indistintamente a empregados ou não. Todas as ocasiões que passar pelo local determinado.
- d) Emergencial ou Excepcional: Para efeito de investigação. A qualquer hora e local, no interior da empresa, desde que as circunstâncias as justifiquem.

#### 4.4 Condições Complementares

##### 4.4.1 Dos recursos humanos empregados

Em sendo o recurso da revista uma atividade extraordinária, dentre as realizadas pelo corpo de segurança das empresas, cabe observar que quando de sua aplicação, esta absorverá pelo menos 02 (dois) componentes do referido quadro, por prazo indeterminado.

##### 4.4.2 Da abordagem

Abordar é, sobretudo, observar, planejar a técnica e usar o elemento surpresa com decisão e rapidez, para coibir a fuga, reação ou resistência. A execução deverá ocorrer sem risco de reação por parte do suspeito ou desrespeito ao mesmo. Visualmente deverá ser dada atenção a: volumes na linha da cintura (possibilidade da presença de armas); vias de fuga; presença de acompanhantes e linguagem utilizada. Mesmo adotando voz ativa e moderada, nunca deverão ser usadas palavras de baixo calão ou adjetivos qualitativos dirigidos para a pessoa sob investigação. Falar pouco, com objetividade, clareza e respeito, sem desviar a atenção.

##### 4.4.3 Das provas coletadas

Em sendo obtidas evidências na arrecadação de provas, deve-se ter cuidado para que os indícios não sejam descaracterizados. Como exemplo citamos os cuidados com impressões digitais. O objeto encontrado na revista deverá ser imediatamente apreendido, isolado, registrando-se termo circunstanciado sobre a ocorrência; firmado por duas testemunhas. A política de segurança da empresa definirá os rumos do encaminhamento do flagrante delito.

##### 4.4.4 Das ações frente ao Flagrante

Configurada a infração e diante de seu responsável, são aplicadas as medidas preestabelecidas pela alta administração da empresa, previstas na política de segurança e de recursos humanos. Em tais regras deverão estar explícitas as formas para condução e conclusão do flagrante.

#### 5. Tecnologias auxiliares

- 5.1 Portais com detectores de metais
- 5.2 Portas Giratórias com detectores de metais
- 5.3 Detectores de metais portáteis
- 5.4 Raios-X
- 5.5 Sorteadores

#### 6. Considerações Gerais

Enquanto instrumento de uma política de segurança ou com fins e objetivos a serem atingidos, seja na obtenção de provas concretas de desvios ou furtos, seja na recuperação de perdas materiais, a adoção da prática de revistas pessoais deve suceder ao esgotamento de outras soluções que efetivamente busquem prevenir a necessidade de sua aplicação, dentre elas:

- Geral: Política de responsabilidade em termo de compromisso firmado e formalizado com o empregado, quando de sua admissão;

- Em áreas de produção: Uniforme sem bolsos e vestiários intermediários entre a linha de produção e o vestiário principal.

- Em áreas administrativas: Disseminar a prática de manter trancadas as portas, armários e gavetas;

- Monitoramento: Por circuito fechado de televisão, com gravação de imagens, da movimentação nos corredores e principais acessos e fontes de atração.

## 7. Parecer da Consultoria

Pela baixa eficácia e a possibilidade de constrangimento, entendo ser por princípio, desfavorável ao procedimento de revista. Recomendo a implantação de outras medidas menos agressivas e mais objetivas para eliminar ou reduzir perdas empresariais.

Além de implantar sistemas de controle e registro, é recomendada a inspeção de entrada e saída somente de material com grande volume (que precise ser transportado usando as duas mãos ou outros meios físicos).

Em empreendimentos comerciais, é condenável a revista pessoal, pois sua prática é de elevado risco, com grandes probabilidades e ônus à imagem e custas judiciais.

## 8. Bibliografia

- Constituição da República Federativa do Brasil - Editora Saraiva - 1998
- Consolidação das Leis do Trabalho - CLT
- Segurança Empresarial - Carlos Mina - Volume 3
- Publicação da Revista Security - Nº 50 - Considerações Dr Adjar Alan Sinotti
- Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Indústrias de Tecelagens de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara e Sumaré
- Manual Básico para profissionais de Segurança - Cel Holliwod G. Marins.
- "Conceitos de Segurança" - Yehuda Carmi - Publicação Moked do Brasil

Fonte:

Documento: Estudo - Distribuição: Livre - Elaborador: André de Pauli - andredepauli@terra.com.br